

1 **ATA 2694ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos três dias do mês de outubro do ano de
2 2018, às doze horas e dez minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53,
3 a segunda milésima sexcentésima nonagésima quarta Sessão Plenária Ordinária do
4 Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert Alquéres, com
5 o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e Superior. Compareceram os
6 Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni
7 Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira,
8 Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto,
9 Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Rosangela
10 Aparecida Ferini Vargas Chede, Roque Theóphilo Junior, Sylvia Figueiredo Gouvêa e
11 Thiago Lopes Matsuchita. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2692 de 19/09/2018 foi
12 aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid
13 Bochixio, Francisco de Assis Carvalho Arten e João Otávio Bastos Junqueira. **03. AVISOS**
14 **E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) o Presidente do Conselho Estadual de
15 Educação de Santa Catarina, Osvaldir Ramos, encaminhou, para conhecimento, o Parecer
16 CEE/SC nº 101/2018, exarado na Plenária do dia 04/09/2018, que trata de análise e
17 manifestação do citado Conselho, sobre as Portarias Ministeriais n.º 328 e nº 329, que
18 dispõe sobre a aplicabilidade das normas federais de educação no Sistema Estadual de
19 Ensino para os Cursos de Graduação em Medicina; b) a Editora Azulsol e Ricardo Viveiros
20 convidam para o lançamento do livro Pelos Caminhos da Educação – a trajetória do
21 professor Walter Vicioni Gonçalves, que acontecerá no dia 04 de outubro, a partir das
22 18h30min, na Livraria Cultura - Conjunto Nacional; c) realizou-se no dia 27 de setembro de
23 2018 em Aracaju - Sergipe, Sessão Plenária do Forum Nacional dos Conselhos Estaduais
24 de Educação – Região Nordeste. A Presidência comunicou que recebeu material produzido
25 no Forum, o qual será encaminhado a todos os Conselheiros; d) fez elogio à matéria
26 publicada na Folha de S. Paulo sobre o Ranking Universitário, intitulada *USP volta ao topo*
27 *do RUF*, e mostra o que muda na metodologia. A **Presidência** comentou que enviará ofício
28 à Folha parabenizando pelo trabalho voltado à Educação no Brasil. Ressaltou que, além
29 das universidades públicas - USP, UNESP E UNICAMP, as universidades particulares -
30 PUC, UNINOVE e MACKENZIE, também têm mostrado ótimo desempenho. A **Consª**
31 **Bernardete Angelina Gatti** disse que é preciso tomar muito cuidado com esses *ranking*
32 porque eles são baseados em diferentes critérios e cada um utiliza determinadas variáveis
33 para calcular suas dimensões. A **Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli** disse que
34 aprova a ideia de parabenizar a Folha e acha interessante fazer uma sugestão no sentido
35 de que deixe mais claro quais são os critérios utilizados para se chegar a esse resultado.
36 A **Consª Eliana Martorano Amaral** disse que a grande questão dos *ranking*, além dos
37 critérios utilizados, é saber quais as mudanças que os mesmos provocam e considera uma
38 questão de responsabilidade explicar o que realmente pesa para essa classificação; e) a
39 Presidência informou alteração de composição e prazos das seguintes Comissões
40 Especiais: – Comissão Especial com a finalidade de examinar e acompanhar a adequação
41 curricular à Del. CEE 111/2012 e à Res. CNE/CP 02/2015, dos Cursos de Licenciatura das
42 instituições de ensino superior vinculadas ao Conselho Estadual de Educação, entram as
43 Consªs Bernardete Angelina Gatti e Ghisleine Trigo Silveira, e terá vigência indeterminada.
44 A Comissão Especial com a finalidade de desenvolver estudos e apresentar, se couber,
45 Proposta de Indicação e/ou Projeto de Deliberação sobre os Cursos de Medicina,
46 analisados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, composta pelos

1 Conselheiros Roque Theóphilo Júnior (Presidente), Maria Cristina Barbosa Storopoli e
2 Eliana Martorano Amaral, a vigência é até 15/11/2018. **04. PALAVRA ABERTA AOS**
3 **CONSELHEIROS:** o **Cons. Décio Lencioni Machado** questionou como ficará a
4 composição das Comissões. A Presidência respondeu que a Comissão de Comissões e
5 Normas, pelo regimento, pode ter até cinco membros. Como o quadro de Conselheiros
6 ainda não está completo, por enquanto, a Cons^a Maria Cristina Barbosa Storópoli ficará
7 como Presidente; o Cons. Décio Lencioni Machado, Vice-Presidente ; e o Cons. Jair
8 Ribeiro da Silva Neto, membro. A Comissão de Planejamento já está completa tendo como
9 Presidente o Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten; como Vice-Presidente, Cons.
10 Francisco Antonio Poli; e a Cons^a Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede, membro. A
11 **Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro** comentou sobre o IV Congresso Nacional de
12 Formação de Professores, da Unesp, em Águas de Lindóia. Disse que o Congresso foi um
13 sucesso, teve a participação de quinze estados, muitas instituições e pessoas muito
14 importantes ligadas à Educação. Saudou os novos Conselheiros empossados e
15 cumprimentou os Conselheiros Hubert Alquéres e Cons^a Ghisleine Trigo Silveira, pela
16 Presidência e Vice-Presidência deste Conselho. O **Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto**
17 comentou sobre a vinda do Professor Eric Hanushek, da Stanford University, que fez uma
18 apresentação sobre os efeitos econômicos de melhorarmos as escolas brasileiras. A
19 colocação básica é que se o Brasil melhorar o Piso em onze pontos ou seja se igualar à
20 situação do México, o país terá um impacto substancial em tudo. O **Cons. Jair Ribeiro da**
21 **Silva Neto** disse que o estudo é bastante interessante e que irá compartilhá-lo com todos
22 os Conselheiros. A **Cons^a Guiomar Namó de Mello** disse que o Marcos Mendonça,
23 secretário da TV Cultura, pediu uma ajuda no sentido de indicar nomes de educadores para
24 participarem do programa *De Olho na Educação*, que vai ao ar todos os dias antes do
25 Jornal da Cultura. Já se apresentaram Sylvia Figueiredo Gouvêa, Ghisleine Trigo Silveira,
26 Luís Carlos de Menezes, Maria Helena Guimarães de Castro, dentre outros. A **Cons^a**
27 **Laura Laganá** disse que visitou a EE Alexandre Von Humboldt , do Programa Parceiros da
28 Educação, e ficou encantada. Como a escola é a primeira colocada no Ideb, o Centro
29 Paula Souza resolveu presentear-lá com uma qualificação profissional para jovens. Disse
30 que a escola encontra todas as dificuldades que as outras mas a equipe de trabalho é
31 muito atuante e procura vários tipos de parcerias, o que a destaca dentre as demais, além
32 da capacitação dos professores, que consegue através do apoio dos Parceiros da
33 Educação. A **Cons^a Guiomar Namó de Mello** sugeriu à nova gestão que cada
34 Conselheiro visitasse uma escola que está com um trabalho inovador, para disseminar
35 esse tipo de prática. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 19/09/2018, nos termos da
36 Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas - da CES para os Proc.^s n.ºs
37 1012403/18; 1257883/18; 1212484/18; 1322705/18, 1329801/18 e 1325860/18; e da CEB
38 para os Proc.^s n.ºs 878257/18; 844763/18; 1115634/18 e 934585/18. **5.2** Pareceres
39 aprovados em 19/09/2018, nos termos da Deliberação CEE nº 157/2017. **Proc. CEE**
40 **1095257/2018** (Proc. CEE 770/00) _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
41 Souza / FATEC São Paulo. **Parecer 335/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
42 pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
43 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
44 do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão, oferecido pela FATEC São
45 Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.
46 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu

1 sem seu reconhecimento. 2.3 As recomendações dos especialistas devem ser observadas
2 como oportunidades de melhoria para a qualidade do curso. 2.3 A presente renovação do
3 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação do
4 presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 1019143/2018** (Proc.
5 CEE 661/00) _ Centro Universitário de Santa Fé do Sul. **Parecer 336/18** _ da Câmara de
6 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
7 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
8 do Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul,
9 pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em
10 que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do
11 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do
12 presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 1028229/2018** (Proc.
13 CEE 198/06) _ USP / Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” / Piracicaba.
14 **Parecer 337/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques
15 de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
16 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas,
17 oferecido pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”/Piracicaba, da Universidade
18 de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados
19 no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação
20 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação
21 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 1154467/2018**
22 (Proc. CEE 608/01) _ USP / Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. **Parecer 338/18** _
23 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral.
24 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
25 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, oferecido
26 pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo
27 de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
28 próprio deste Conselho após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado
29 da Educação. **Proc. CEE 1238692/2018** (Proc. CEE 160/13) _ Escola Superior de
30 Educação Física de Jundiaí. **Parecer 339/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
31 pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
32 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
33 Bacharelado em Educação Física, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, pelo
34 prazo de quatro anos. 2.2 Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos
35 Especialistas. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso
36 permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
37 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
38 de Estado da Educação. **Proc. CEE 844481/2018** (Proc. CEE 77/18) _ Centro Universitário
39 das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. **Parecer 340/18** _ da
40 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro.
41 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
42 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica, do Centro
43 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Vista, exclusivamente
44 para fins de expedição e registro de diploma das turmas em andamento. 2.2 Convalidam-se
45 os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem
46 reconhecimento. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato

1 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
2 Educação. **Proc. CEE 992517/2018** (Proc. CEE 99/18) _ Escola Paulista da Magistratura /
3 Núcleo Americana. **Parecer 341/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
4 Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
5 Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em
6 Direito Processual Penal, no Núcleo Americana, da Escola Paulista da Magistratura, e
7 toma-se conhecimento do oferecimento de nova turma em 2018. **Proc. CEE 1274135/2018**
8 (Proc. CEE 21/12) _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. **Parecer 342/18**
9 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral.
10 Deliberação: 2.1 Aprova-se, excepcionalmente, as alterações do Projeto Pedagógico do
11 Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício e Avaliação Física, da Faculdade de
12 Ciências e Letras de Bragança Paulista, convalidando os atos. 2.2 Ressalta-se que
13 qualquer alteração de projeto pedagógico deve ser previamente aprovado por este
14 Conselho Estadual de Educação. 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final
15 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura
16 avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 830940/2018** (Proc. CEE 48/17) _ Escola Superior
17 de Gestão e Contas Públicas Eurípedes Sales. **Parecer 343/18** _ da Câmara de Educação
18 Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
19 fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de
20 Especialização em Direito Público Municipal, da Escola Superior de Gestão e Contas
21 Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, e toma-se conhecimento do oferecimento de nova
22 turma em 2018. **Proc. CEE 1092420/2018** (Proc. CEE 262/06) _ Escola Superior de
23 Advocacia da OAB. **Parecer 344/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
24 Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
25 Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em
26 Direito Empresarial, a ser ofertado na Sede e nos Núcleos Tatuapé e Ribeirão Preto, da
27 Escola Superior de Advocacia da OAB, e toma-se conhecimento do oferecimento de nova
28 turma em 2018, com sessenta vagas. **Proc. CEE 1092212/2018** (Proc. CEE 960/00) _
29 Escola de Engenharia de Piracicaba. **Parecer 345/18** _ da Câmara de Educação Superior,
30 relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
31 fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, a alteração no Projeto do Curso de
32 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Escola de Engenharia de
33 Piracicaba, e toma-se conhecimento de nova turma em 2018. 2.2 A Instituição deverá
34 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
35 efeito de futura avaliação deste Conselho. **06. PAUTA:** Deliberações da 2694^a, Sessão
36 Plenária realizada em 03-10-2018. **Proc. 903412/2018** (Proc. CEE 543/2000) _ Faculdade
37 de Direito de São Bernardo do Campo. **Parecer 346/18** _ da Câmara de Educação
38 Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral foi aprovado por unanimidade.
39 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
40 de Recredenciamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pelo prazo de
41 cinco anos. 2.2 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
42 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
43 **1372646/2018** (Proc. CEE 060/2017) _ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. O
44 **Parecer 347/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo
45 Júnior e Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli foi aprovado por unanimidade.
46 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o Projeto

1 do Curso de Medicina apresentado pela Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba,
2 com sessenta vagas anuais. 2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a
3 Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de
4 prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a
5 verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e para a elaboração de Relatório
6 circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016, reiterando-se que até essa
7 aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso examinado. 2.3
8 A apreciação do pedido de autorização de funcionamento está condicionada à instalação e
9 ao efetivo funcionamento do espaço físico que abrigará o Curso de Medicina, com
10 laboratórios devidamente equipados, bem como a respectiva biblioteca, nos termos do
11 Projeto ora aprovado, bem como do efetivo cumprimento de todos os termos de
12 compromisso, em especial: a) a efetiva comprovação de contratação de docentes e/ou
13 aprovação dos mesmos em processo seletivo, que lecionarão para os quatro primeiros
14 semestres do Curso de Medicina; b) a efetiva comprovação de cumprimento do Termo de
15 Compromisso de elaboração e implantação de processo continuado da capacitação
16 docente; c) a efetiva comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso de
17 elaboração de viabilidade e de corresponsabilidade entre Unidades de Saúde do Sistema
18 Público Municipal e Estadual, dos hospitais públicos e privados envolvidos e a Instituição;
19 d) a efetiva comprovação de cumprimento Termo de Compromisso de elaboração de
20 projeto sobre a função e a responsabilidade didática dos preceptores e pedagógica dos
21 professores nos cenários de prática; e) o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-
22 Saúde – COAPES ou equivalente que vincule os equipamentos de saúde onde ocorrerão
23 as atividades práticas (leitos SUS) e as IES que compartilham os mesmos; f) a Instituição
24 deverá efetuar as comprovações acima, sob pena de não ter aprovada a autorização de
25 funcionamento do curso. 2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
26 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
27 **1124043/2018** (Proc. CEE 663/2000) _ Centro Universitário de Santa Fé do Sul. **Parecer**
28 **348/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Guiomar Namó de Mello
29 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o
30 Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, atende à
31 Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 Aprova-se, com
32 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
33 do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, pelo
34 prazo de cinco anos. 2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o
35 Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente adequação e a renovação do
36 reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação
37 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1238907/2018** (Proc. CEE
38 776/2001) _ Universidade de Taubaté. O **Parecer 349/18** _ da Câmara de Educação
39 Superior, relatado pela Cons^a Guiomar Namó de Mello foi aprovado por unanimidade.
40 Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em
41 Pedagogia, da Universidade de Taubaté, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela
42 Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por
43 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
44 Educação. **Proc. 1202024/2018** (Proc. CEE 380/08) _ UNESP / Faculdade de Engenharia
45 – *Campus Ilha Solteira*. O **Parecer 350/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
46 pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti e Cons^a Guiomar Namó de Mello foi aprovado por

1 unanimidade. Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de
2 Licenciatura em Matemática, oferecido pela Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha
3 Solteira, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE nº
4 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente adequação
5 curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste
6 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.1212871/2018** (Proc. CEE
7 069/2011) _ Faculdades de Dracena. O **Parecer 351/18** _ da Câmara de Educação
8 Superior, relatado pela Consª Bernardete Angelina Gatti e Consª Guiomar Namó de Mello
9 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del.
10 CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Educação
11 Física - Licenciatura, das Faculdades de Dracena. 2.2 A presente adequação tornar-se-á
12 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
13 de Estado da Educação. **Proc. 830935/2018** (Proc. CEE 087/2018) _ Faculdade de
14 Educação, Ciências e Artes “Dom Bosco” de Monte Aprazível. O **Parecer 352/18** _ da
15 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi
16 aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em
17 função da análise realizada no presente Parecer: 2.1 Aprova-se o Curso de Especialização
18 em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação, Ciências e Artes “Dom Bosco” de
19 Monte Aprazível, para uma turma de quarenta vagas nos termos em que foi proposto pela
20 Instituição, para realização em sua Sede, na Rua Augusto Chiesa, 679 – Centro, Monte
21 Aprazível, SP. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º
22 da Deliberação CEE nº 112/2012, a Faculdade de Educação, Ciências e Artes “Dom
23 Bosco” de Monte Aprazível deverá remeter a este Conselho relação de alunos concluintes,
24 no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações
25 a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de
26 profissionais habilitados nesse curso. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá
27 elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
28 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 809370/2018** _ Faculdade de Tecnologia
29 Álvares de Azevedo – FAATESP. O **Parecer 353/18** _ da Câmara de Educação Superior,
30 relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade.
31 Deliberação: 2.1 Por todo o exposto, e com base na Deliberação CEE nº 112/2012,
32 indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial –
33 Deficiência Intelectual, da Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo – FAATESP.
34 **Proc. 1093653/2018**. Interessado: Conselho Regional de Enfermagem. Assunto:
35 Solicitação de informações sobre qualificação de Nível Médio em Enfermagem. Relator:
36 Cons. Francisco Antonio Poli – CEB. O processo foi retirado de pauta e retorna à CEB, a
37 pedido do Cons. Relator, para que a Câmara faça um estudo mais detalhado sobre o
38 assunto. **Proc. 1129328/2018** (Proc. CEE nº 100/2018) _ Vera Lucia Arantes Ferraz. O
39 **Parecer 354/18** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio
40 Poli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na Íntegra. PROCESSO Nº
41 1129328/2018. (Proc. CEE nº 100/2018). INTERESSADA: Vera Lucia Arantes Ferraz.
42 ASSUNTO: Regularidade da posse e exercício no cargo de Diretor de Escola. RELATOR:
43 Francisco Antonio Poli. PARECER CEE Nº 354/2018 – CEB. Aprovado em 03/10/2018. 1.
44 RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO: Vera Lucia Arantes Ferraz, RG 15.874.596-64, CPF
45 063.785.658-99, professora de Educação Básica II, pelo expediente protocolado em
46 24/05/2018, solicita deste Conselho manifestação sobre a decisão da Diretoria de Ensino -

1 Região Jacareí, que indeferiu sua posse no Cargo de Diretora de Escola (fls. 02). Portadora
2 do título de Mestre em Educação, na área de Concentração em Interdisciplinaridade e
3 Formação, pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, aprovada no concurso
4 público e nomeada em 28/12/2017 para o cargo de Diretor de Escola, da Secretaria de
5 Estado da Educação, na E.E. Hyeroclio Eloy Pessoa Barros, em Santa Isabel, teve sua
6 posse indeferida pela Diretoria de Ensino, vez que, de acordo com manifestação da DER
7 (fls. 08) “apresentou o título de Mestre em Educação, já utilizado para fins de classificação
8 no Concurso Público, contrariando o disposto no Anexo III, item 2, das Instruções Especiais
9 SE 01/2017, bem como o previsto no item 18 da Instrução CGRH 05 de 22/12/2017,
10 publicada no Diário Oficial do Estado de 23/12/2017”. A Interessada informa que
11 apresentou pedido de reconsideração à Diretoria de Ensino, e que este foi indeferido. Em
12 seguida, interpôs recurso junto à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos –
13 CGRH - da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que também o indeferiu,
14 “esclarecendo” (sic) “que o referido diploma já havia lhe conferido vantagens no decorrer do
15 certame, motivo pelo qual torna-se inviável o atendimento ao requerido”. 1.2
16 APRECIÇÃO: Trata-se de um problema provocado pela empresa que realizou o concurso
17 para Diretor de Escola e da confusão que se faz, entre pré-requisitos para o concurso e
18 títulos para efeitos de pontuação. A Interessada tem os pré-requisitos exigidos pela lei e
19 pelo Edital: a) mínimo de 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, exercido em
20 escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema; b) Diploma
21 de Pós-graduação na área de Educação. O entrave fica por conta dos títulos para
22 pontuação que, repetimos, não se confundem com pré-requisitos. A Diretoria de Ensino
23 alega que a Interessada “utilizou indevidamente documentos como ‘títulos’, no caso, o
24 Diploma de Pós-graduação na área de Educação, “deixando de preencher os ‘requisitos’
25 para o provimento do cargo”. Não ! Não é verdade ! A Interessada apresentou o Diploma
26 de Pós-graduação na área de Educação para comprovar que atendia o pré-requisito de
27 formação exigido pelo Edital (além do tempo de exercício). De acordo com o Edital do
28 Concurso, item 4, “O recebimento, a análise e a avaliação dos títulos serão efetuados pelo
29 Instituto Nosso Rumo”. Portanto, fica claro que quem separa, classifica e avalia os títulos é
30 o Instituto Nosso Rumo; ou seja, o candidato não tem nenhum poder de decisão sobre o
31 destino dos documentos enviados, que foram encaminhados em envelope lacrado, via
32 Correios, ao Instituto encarregado do concurso. No caso da Interessada, o Instituto Nosso
33 Rumo lançou, erroneamente, o Diploma de Pós-graduação na área de Educação como
34 título para pontuação e não como pré-requisito, como deveria ser, contrariando sua própria
35 determinação: “A escolaridade e o tempo de experiência, exigidos como requisito para
36 inscrição no Concurso Público, não serão considerados como Título”. A situação que ora se
37 coloca à Interessada beira o absurdo: - “Você foi aprovada no concurso, tem tempo de
38 exercício suficiente e formação adequada para tomar posse e entrar em exercício, mas não
39 o poderá fazer, porque o comprovante da sua escolaridade foi indevidamente usado com
40 outra finalidade, que não a de um pré-requisito!” Ora, mesmo o uso indevido do documento
41 (Diploma) não retira da Interessada a sua condição de habilitada. Ela tem – e apresentou –
42 o documento exigido, comprovando ser habilitada. Além disso, só existe definição de
43 pontuação (classificação), depois de o candidato ter sido aprovado no concurso! É o que
44 consta do Edital: somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
45 Portanto, para ter os títulos avaliados, os candidatos teriam de ter sido antes habilitados na
46 prova; ou seja, (1) teriam de ter a inscrição deferida e (2) ter sido aprovados no exame.

1 Para ter a inscrição deferida (1), os candidatos teriam de comprovar o pré-requisito previsto
2 na LC 836/97: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação,
3 e ter no mínimo oito anos de efetivo exercício de Magistério. Sem o cumprimento desta
4 dupla exigência, o candidato teria a inscrição indeferida. A Interessada teve sua inscrição
5 deferida, foi aprovada no concurso, foi classificada e fez a escolha da escola para exercer o
6 seu cargo de Diretora. Tudo conforme o Edital e dentro das normas legais. 2.
7 **CONCLUSÃO:** 2.1 Nos termos deste Parecer, é regular a posse e o exercício da Prof^a.
8 Vera Lucia Arantes Ferraz no cargo de Diretora de Escola na E.E. Hyeroclio Eloy Pessoa
9 Barros, em Santa Isabel, Diretoria de Ensino - Região Jacareí. 2.2 Envie-se cópia deste
10 Parecer à Interessada, à DER Jacareí, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica -
11 CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA. São Paulo,
12 18 de setembro de 2018. a) Cons^o Francisco Antonio Poli – Relator. 3. **DECISÃO DA**
13 **CÂMARA:** a Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.
14 Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Francisco Antônio Poli, Ghisleine
15 Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Sylvania Gouvêa. Sala da Câmara de
16 Educação Básica, em 19 de setembro de 2018. a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira -
17 Presidente da CEB. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:** o Conselho Estadual de Educação aprova,
18 por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.
19 Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de outubro de 2018. Cons. Hubert Alquéres. Presidente.
20 **Proc. 766321/2018** (Proc. CEE nº 09/2018). Interessado: Centro Educacional São
21 Miguel Assunto: Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento dos
22 Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental II e Ensino
23 Médio, na modalidade EaD. Relatora: Cons^a Sylvania Figueiredo Gouvêa – CEB. A
24 Presidente da CEB solicitou retorno do processo à citada Câmara, a pedido da Cons^a
25 Relatora. A **Presidência** reabriu o expediente para que os Presidentes da Câmara de
26 Educação Básica e da Câmara de Educação Superior falassem sobre seus Planos de
27 Trabalho. A **Cons^a Bernardete Angelina Gatti**, Presidente da CEB, disse ter consultado
28 os Conselheiros sobre questões que precisam ser discutidas com maior profundidade. Foi
29 sugerido um acompanhamento mais próximo do andamento das políticas públicas públicas
30 junto à SEE. Outros temas: utilização dos resultados das avaliações; cadernos dos
31 professores; implementação do projeto MMR (Método de Melhoria de Resultados); projeto
32 de educação integral; municipalização; capacitação dos novos diretores; atendimento das
33 crianças diferenciadas (inclusão); descentralização, autonomia. Serão convidadas pessoas
34 ligadas a cada assunto para fazer apresentações na CEB . O **Cons. Roque Théophilo**
35 **Junior**, Presidente da CES, comentou que conversou com os Conselheiros sobre a
36 necessidade de um revisor de processos; despacho saneador – designar relator antes da
37 informação da AT; modernização dos meios (trocar o CD pelo *pendrive*); nova sistemática
38 com relação aos Especialistas; e horário das sessões. A **Presidência** acredita que esses
39 temas ainda devem ser discutidos com mais tempo e posteriormente o assunto retornará
40 ao Pleno. O **Cons. Thiago Lopes Matsuchita** justificou sua ausência na próxima Sessão,
41 por compromissos assumidos anteriormente à sua posse neste Conselho. Nada mais
42 havendo a tratar, às catorze horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou
43 encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após
44 lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 03 de outubro de
45 2018.....
46 Hubert Alquéres.....

- 1 Bernardete Angelina Gatti.....
- 2 Claudio Mansur Salomão.....
- 3 Décio Lencioni Machado.....
- 4 Eliana Martorano Amaral.....
- 5 Francisco Antonio Poli.....
- 6 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 7 Guiomar Namó de Mello.....
- 8 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 9 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 10 Laura Laganá.....
- 11 Luís Carlos de Menezes.....
- 12 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 13 Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 14 Roque Theophilo Junior.....
- 15 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....
- 16 Thiago Lopes Matsushita.....